

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de portos, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1909, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Lei de 29 de Novembro, ampliando algumas disposições da lei de 23 de Outubro, sobre julgamento dos crimes de conspiração.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 25 de Novembro, concedendo a medalha de filantropia e generosidade a dois guardas da Polícia Cívica de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao anúncio de concurso para escolas publicado no Diário n.º 269.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 29 de Novembro, mandando proceder à amoeção, em moedas de 50 centavos, até 20 toneladas de prata.
Nota de conversão de títulos do fundo consolidado interno de 3 por cento em pensões vitalícias.
Despachos aprovando cauções.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 28 de Novembro, alterando a lotação da canhoneira Lúrio.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Alvará de 18 de Novembro, concedendo a propriedade de uma mina de volfrâmio situada no concelho de Viseu.
Anúncio de concurso para provimento de vagas no quadro de chefes de conservação dos serviços de obras públicas.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 28 de Novembro, nomeando uma nova comissão para a sindicância aos serviços do Colégio das Missões Ultramarinas.
Decreto de 18 de Novembro, aprovando os estatutos da sociedade «Incomati Estates Limited», os quais vão anexos ao referido decreto.
Decreto de 27 de Maio, negando provimento no recurso n.º 552, de 1910, sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei para ser autorizada a construção de uma nova estrada no concelho de Ceia.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 2 de Dezembro.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.º 3:206.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 22.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Juiz de direito da comarca de Viseu, editos para citação de refractários.
Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento de espólios.
Alfândega de Lisboa, relação das mercadorias destinadas a leilão.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matrículas de tirocinio dos alunos agrónomos e silvicultores dos cursos de agronomia colonial e dos regentes agrícolas e agricultores que queiram servir no ultramar.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio e programa de concurso para arrematação de obras nas docas de Alcântara e de Santos.
Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e do Minho e Douro no mês de Agosto.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 25 de Novembro.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 438 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 25 de Novembro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 1.º da lei de 23 de Outubro de 1911 é aplicável também aos casos previstos nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 2.º do decreto de 28 de De-

zembro de 1910 e nos artigos 172.º a 176.º do Código Penal.

Art. 2.º Os autos de investigação a que tiverem procedido ou hajam de proceder os magistrados, a que se refere o artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, valerão como corpo de delito.

Art. 3.º Os magistrados encarregados da investigação poderão requisitar, por meio de officio ou telegrama, ao juiz de direito de qualquer comarca, todas as diligências que julgarem convenientes.

§ único. As deprecadas expedidas pelo tribunal especial de que trata esta lei e a de 23 de Outubro último, é applicável o artigo 5.º do decreto de 11 de Janeiro de 1911.

Art. 4.º Findas as investigações, os processos serão remetidos para Lisboa, onde a querela será dada por um dos delegados do Procurador da República especialmente nomeados para servirem junto dos juizes comissionados, qualquer dos quais é competente para proferir o despacho de pronúncia.

Art. 5.º O Tribunal da Relação de Lisboa é o único competente para conhecer dos agravos desse despacho.

§ 1.º O agravo do despacho de pronúncia subirá em separado e não terá efeito suspensivo.

§ 2.º O prazo para o preparo na Relação para os agravos dos processos, a que se refere esta lei e a de 23 de Outubro último, fica reduzido a quarenta e oito horas posteriores à distribuição.

Art. 6.º A afirmação dos peritos e testemunhas de que prometeram dizer a verdade é equivalente à declaração de honra exigida pelos artigos 2.º e 4.º do decreto de 18 de Outubro de 1910.

Art. 7.º Aos réus ausentes, ainda que não tenham de ser julgados juntamente com os réus presos, são applicáveis as respectivas disposições da lei de 23 de Outubro de 1911.

Art. 8.º A condenação em custas e selos abrangerá os do processo de investigação, que substitui o corpo de delito. A importância destas custas, que serão contadas em conformidade com a tabela dos emolumentos e salários judiciais, bem como as do processo acusatório, constituirá receita do Estado.

§ único. Os salários dos escrivães, peritos, contadores e officiais de diligências dos juizes de direito que não sejam os de investigação e do tribunal criado pela lei de 27 de Outubro de 1911 pertencem aos respectivos funcionários.

Art. 9.º A disposição do artigo 7.º do decreto de 12 de Janeiro de 1911 é applicável aos processos de que trata a lei de 23 de Outubro de 1911, agravando-se a pena que por qualquer das sentenças haja sido ou deva ser imposta, conforme as regras gerais de direito.

Art. 10.º Os escrivães da investigação do tribunal especial do julgamento poderão ter ajudantes sem encargo para o Estado, e esses ajudantes poderão passar as certidões e receber pelas que passarem os dois terços da taxa a que se refere o § único do artigo 5.º do decreto de 15 de Fevereiro de 1911, e exercer cumulativamente com os escrivães os serviços de que forem incumbidos por estes, ou respectivos juizes, ou agentes do Ministério Público.

Art. 11.º Os escrivães do tribunal especial de julgamento e os respectivos ajudantes poderão praticar quaisquer actos relativos aos processos de que trata esta lei e a de 23 de Outubro de 1911, mesmo fora da área da comarca de Lisboa.

Art. 12.º O Governo nomeará, em comissão, um contador para servir no tribunal criado pelo artigo 9.º da lei de 23 de Outubro de 1911, sendo-lhe applicável o disposto no § 7.º do mesmo artigo.

Art. 13.º O Ministério do Interior inscreverá no seu orçamento a quantia de 15:200\$000 réis, sendo destinados: 10:200\$000 réis ao pagamento das gratificações dos magistrados judiciais e do Ministério Público e dos mais funcionários que intervieram ou intervierem na investigação: 5:000\$000 réis ao pagamento de expediente, transporte e outras quaisquer despesas que por motivo da investigação se tornem necessárias.

Art. 14.º O Ministério da Justiça inscreverá no seu orçamento a quantia de 4:000\$000 réis destinada ao pagamento a fazer com as gratificações ao pessoal e mais despesas ocasionadas pela criação e funcionamento do tribunal especial criado pela lei de 23 de Outubro de 1911.

Art. 15.º Enquanto não for aprovado e pôsto em execução o Orçamento Geral do Estado podem os Ministérios do Interior e Justiça abrir, nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e nos limites da autorização concedida por esta lei, os créditos especiais necessários para ocorrer às despesas que bajam de satisfazer-se.

Art. 16.º Continua em vigor a lei de 23 de Outubro de 1911 em tudo quanto não for revogado ou alterado pela

presente lei, a qual entra imediatamente em execução, e é applicável aos processos pendentes.

Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1911. — Manuel de Arriaga — Augusto de Vasconcelos — Silvestre Falcão — António Caetano Macieira Junior — Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes — Alberto Carlos da Silveira — Celestino Germano Paes de Almeida — José Estêvão de Vasconcelos — José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1852: hei por bem decretar a concessão da medalha de prata de distinção e prémio conferida ao mérito, filantropia e generosidade aos guardas da policia cívica de Lisboa, Manuel da Costa n.º 825/1:616, e Carlos Silva n.º 960/1:658, pelos relevantes serviços que prestaram, com risco da própria vida, salvando dois homens no desastre ocorrido no dia 31 de Março último, na Rua do Arco do Marquês de Alegrete, pelo contacto do fio telefónico com o do eléctrico, de que resultou a morte de um homem e ferimentos de outros.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 6 do corrente, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 23 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Anibal Ribeiro das Neves de Matos Viégas, diplomado pelas antigas comissões distritais, com a classificação de bom 7 valores — na escola da freguesia de Sabreu (2.º lugar), concelho de Estarreja, círculo escolar de Aveiro.

Adrião dos Santos Brito, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 15 valores — na escola da freguesia de Fornos de Macieira Dão (2.º lugar) concelho e círculo escolar de Mangualde.

Júlia Jubita Augusta dos Santos Neves, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 18 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Capinha, concelho do Fundão, círculo escolar da Covilhã.

Alda Gomes de Paiva, diplomada pela escola de Coimbra, com a classificação de muito bom, 20 valores — na escola para o sexo feminino, do lugar de Molelinhos, freguesia de Molelos, concelho e círculo escolar de Tondela.

Maria Emilia de Lemos Costa, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 18 valores — na escola para o sexo feminino, do lugar de Fresta, freguesia de S. João da Fresta, concelho e círculo escolar de Mangualde.

José Neves Correia, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de bom, 19 valores — na escola da freguesia, sede do concelho de Gavião, círculo escolar de Fronteira.

Branca Martins de Carvalho, diplomada pela escola de Lisboa com a classificação de suficiente, 14 valores — na escola mixta do lugar da Silveira, freguesia de S. Pedro da Cadeira, concelho e círculo escolar de Tôrres Vedras.

Aurora Maria Gomes Delgado, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de bom, 17 valores — na escola para o sexo feminino, da freguesia de Cachôpo, concelho e círculo escolar de Tavira.

Inês Emilia Neves Serra, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 17 valores — na escola mixta do lugar de Casais dos Penedos, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, círculo escolar de Santarém.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Novembro de 1911. — O Director Geral, Leão Azedo.

Para os devidos efeitos se declara que a escola do lugar do Paredes, freguesia de Oliveira de Cunhede, conce-